



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Estado da Saúde - SESAU
Conselho Estadual de Saúde - SESAU-CES

RESOLUÇÃO N. 301/2026/SESAU-CES

Porto Velho/RO, 12 de maio de 2026.

O PLENÁRIO DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO ESTADO DE RONDÔNIA, em sua 372ª (trecentésima septuagésima segunda) Reunião Ordinária, realizada no dia 12 de maio de 2026, das 09h às 16h, no auditório do Hotel Golden Plaza Hotel, sito à Avenida Governador Jorge Teixeira, 810, Bairro Nova Porto Velho, Porto Velho - RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº 8.080/90; pela Lei nº 8.142/90, LC/141/2012, Resolução nº 453/2012/CNS, Lei Estadual nº 2.212 de 21 de dezembro de 2009, bem como em seu Regimento Interno;

Considerando o ponto de Pauta da 372ª Reunião Ordinária do Conselho Estadual de Saúde;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar normativa sobre os critérios para o ingresso de Entidades, que não compõem o Conselho Estadual de Saúde, nas Comissões Intersectoriais de Saúde do Colegiado, conforme Anexo.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação, com efeitos retroativos a data de 12 de maio de 2026, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edna Maria dos Anjos Mota

Presidente do Conselho Estadual de Saúde de Rondônia

Homologo esta Resolução nas conformidades do artigo 1º. Parágrafo 2º, da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na Gestão do Sistema Único de Saúde – SUS e sobre as transferências intergovernamentais de Recursos Financeiros na Área da Saúde.

Edilton Oliveira dos Santos

Secretário de Estado da Saúde/SESAU

ANEXO

COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES INTERSETORIAIS DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DE RONDÔNIA

Art. 1º As Comissões Intersetoriais do Conselho Estadual de Saúde de Rondônia têm como finalidade a articulação de políticas e programas de interesse para a saúde, especialmente aqueles que envolvem áreas não compreendidas no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), com atribuições de natureza consultiva e de assessoramento.

Art. 2º A Lei nº 8.080/1990, em seu art. 12, prevê que “as comissões intersetoriais terão a finalidade de articular políticas e programas de interesse para a saúde, cuja execução envolva áreas não compreendidas no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS)”.

Art. 3º As vagas de titulares e suplentes das comissões intersetoriais poderão ser ocupadas por entidades e movimentos sociais estaduais, representantes das usuárias e usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), dos profissionais de saúde, a comunidade científica, gestores, dos prestadores de serviços de saúde e das entidades empresariais com atividades na área de saúde.

Art. 4º O processo de composição das Comissões Intersetoriais do Conselho Estadual de Saúde de Rondônia será realizado por meio da inscrição de entidades e movimentos sociais de abrangência estadual, que atuem na promoção e defesa do direito à saúde, e que não integram o Plenário do Conselho Estadual de Saúde de Rondônia.

Art. 5º As entidades interessadas deverão atender aos critérios estabelecidos em edital, observando os prazos e procedimentos definidos, com vistas à composição democrática, participativa e representativa das Comissões Intersetoriais, em conformidade com os princípios do controle social e da gestão participativa do Sistema Único de Saúde (SUS)

Art. 6º A participação de entidades e instituições externas na Comissão Intersetorial ficará limitada em até 50% (cinquenta por cento) do quantitativo total de entidades integrantes do Conselho Estadual de Saúde de Rondônia, preservando-se a predominância da representação do controle social no âmbito da comissão.

Art. 7º Cada entidade ou movimento poderá se inscrever em até 4 (quatro) Comissões, porém somente poderá ser selecionada para um máximo de 2 (duas) Comissões Intersetoriais.

Art. 8º Para participar do processo de composição das Comissões Intersetoriais, é necessário atender a critérios que garantam capacidade de contribuição qualificada e atuação efetiva nos trabalhos a serem desenvolvidos.

Art. 9º Os requisitos visam assegurar que cada representante possua afinidade com a temática da comissão, disponibilidade para participar das atividades, habilidade para elaborar documentos técnicos, mediação de debates e proatividade na execução das ações propostas.

Art. 10 O cumprimento dessas condições é indispensável para a seleção e tem como objetivo promover a representatividade, a coerência com os princípios do SUS e o fortalecimento do controle social no âmbito do Conselho Estadual de Saúde.

Art. 11 As entidades e movimentos sociais estaduais interessados em compor as Comissões Intersetoriais deverão observar os seguintes critérios:

- I- representatividade estadual no respectivo campo de atuação;
- II- Comprovação de atuação contínua e relevante na área temática correspondente;
- III- Compromisso com os princípios do controle social, da equidade e da participação democrática;
- IV- Capacidade técnica e institucional para contribuir com as políticas públicas de saúde de forma propositiva, ética e colaborativa.

Art. 12 Perderá a vaga no Conselho, o órgão, a entidade ou movimento que tiver 3 (três) faltas consecutivas ou 5 (cinco) alternadas nas reuniões da comissão, sem justificativa requerida, sendo substituída por outro órgão, entidade ou movimento constante na lista de reserva eleitoral, após homologação do Plenário do CES/RO.

Art. 13 O funcionamento das Comissões Intersetoriais reger-se-á pelas normas estabelecidas no Regimento Interno do Conselho Estadual de Saúde de Rondônia.

Art. 14 A Mesa Diretora do Conselho Estadual de Saúde conduzirá o processo de inscrição e habilitação das entidades, competindo à Plenária do Colegiado a escolha das entidades participantes, por meio de votação.



Documento assinado eletronicamente por **EDNA MARIA DOS ANJOS MOTA**, **Usuário Externo**, em 14/05/2026, às 17:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **EDILTON OLIVEIRA DOS SANTOS**, **Secretário(a)**, em 18/05/2026, às 14:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **72102630** e o código CRC **E94F1F4D**.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Saúde - SESAU
Conselho Estadual de Saúde - SESAU-CES

RESOLUÇÃO N. 302/2026/SESAU-CES

Porto Velho/RO, 12 de maio de 2026.

O PLENÁRIO DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO ESTADO DE RONDÔNIA, em sua 372ª (trecentésima septuagésima segunda) Reunião Ordinária, realizada no dia 12 de maio de 2026, das 09h às 16h, no auditório do Hotel Golden Plaza Hotel, sito à Avenida Governador Jorge Teixeira, 810, Bairro Nova Porto Velho, Porto Velho - RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº 8.080/90; pela Lei nº 8.142/90, LC/141/2012, Resolução nº 453/2012/CNS, Lei Estadual nº 2.212 de 21 de dezembro de 2009, bem como em seu Regimento Interno;

Considerando o ponto de Pauta da 372ª Reunião Ordinária do Conselho Estadual de Saúde;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Edital de chamamento para o ingresso de Entidades, que não compõem o Conselho Estadual de Saúde, nas Comissões Intersetoriais de Saúde do Colegiado, 2026-2029, conforme Anexo.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação, com efeitos retroativos a data de 12 de maio de 2026, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edna Maria dos Anjos Mota

Presidente do Conselho Estadual de Saúde de Rondônia

Homologo esta Resolução nas conformidades do artigo 1º. Parágrafo 2º, da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na Gestão do Sistema Único de Saúde – SUS e sobre as transferências intergovernamentais de Recursos Financeiros na Área da Saúde.

Edilton Oliveira dos Santos

Secretário de Estado da Saúde/SESAU

ANEXO I

EDITAL DE CHAMAMENTO PARA A COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES INTERSETORIAIS DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O processo de seleção será realizado por meio da inscrição de entidades e movimentos sociais de abrangência estadual, que atuem na promoção e defesa do direito à saúde, e que não integram o Plenário do Conselho Estadual de Saúde de Rondônia, a fim de comporem as Comissões Intersetoriais do Conselho Estadual de Saúde, conforme a seguir:

- I - Comissão Intersetorial de Saúde Mental - 4 vagas;
- II - Comissão Intersetorial de Recursos Humanos e Relações de Trabalho - 4 vagas;
- III - Comissão Intersetorial de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora - 4 vagas;
- IV - Comissão Intersetorial de Saúde da Mulher - 4 vagas;
- V - Comissão Intersetorial de Educação Permanente - 4 vagas;
- VI - Comissão Intersetorial de Saúde dos Povos Originários e Povos e Comunidades Tradicionais- 4 vagas;
- VII - Comissão Intersetorial de Saúde de Pessoas com Deficiência- 5 vagas;
- VIII - Comissão Intersetorial de Saúde e Meio Ambiente - 4 vagas.

Art. 2º As entidades interessadas deverão atender aos critérios estabelecidos neste edital, observando os prazos e procedimentos definidos, com vistas à composição democrática, participativa e representativa das Comissões Intersetoriais, em conformidade com os princípios do controle social e da gestão participativa do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 3º As Comissões Intersetoriais do Conselho Estadual de Saúde de Rondônia têm como finalidade a articulação de políticas e programas de interesse para a saúde, especialmente aqueles que envolvem áreas não compreendidas no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), com atribuições de natureza consultiva e de assessoramento.

Art. 4º As vagas de titulares e suplentes das comissões intersetoriais poderão ser ocupadas por entidades e movimentos sociais estaduais, representantes das usuárias e usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), dos profissionais de saúde, a comunidade científica, gestores, dos prestadores de serviços de saúde e das entidades empresariais com atividades na área de saúde.

Art. 5º A participação de entidades e instituições externas na Comissão Intersetorial ficará limitada em até 50% (cinquenta por cento) do quantitativo total de entidades integrantes do Conselho Estadual de Saúde de Rondônia na respectiva Comissão, preservando-se a predominância da representação do controle social no âmbito da comissão.

Art. 6º Cada entidade ou movimento poderá se inscrever em até 4 (quatro) Comissões, porém somente poderá ser selecionada para um máximo de 2 (duas) Comissões Intersetoriais.

Art. 7º Para participar do processo de composição das Comissões Intersetoriais, é necessário atender a critérios que garantam capacidade de contribuição qualificada e atuação efetiva nos trabalhos a serem desenvolvidos.

Art. 8º As entidades e movimentos sociais estaduais interessados em compor as Comissões Intersetoriais deverão atender aos seguintes critérios:

- I- Representatividade estadual no respectivo campo de atuação;
- II- Comprovação de atuação contínua e relevante na área temática correspondente;
- III- Compromisso com os princípios do controle social, da equidade e da participação democrática;
- IV- Capacidade técnica e institucional para contribuir com as políticas públicas de saúde de

forma propositiva, ética e colaborativa.

Art. 9º Perderá a vaga no Conselho, o órgão, a entidade ou movimento que tiver 3 (três) faltas consecutivas ou 5 (cinco) alternadas nas reuniões da comissão, sem justificativa requerida, sendo substituída por outro órgão, entidade ou movimento constante na lista de reserva eleitoral, após homologação do Plenário do CES/RO.

Art. 10. O funcionamento das Comissões Intersetoriais reger-se-á pelas normas estabelecidas no Regimento Interno do Conselho Estadual de Saúde de Rondônia.

DAS INSCRIÇÕES

Art. 11. As inscrições deverão ser realizadas a partir do dia 18 de maio até às 10 horas do dia 27 de maio de 2026, exclusivamente através do e-mail conselhodesaude.rondonia@gmail.com.

Art. 12. Não serão aceitas inscrições realizadas fora do prazo estabelecido.

Art. 13. As entidades e movimentos sociais estaduais que não compõem o pleno do CES deverão enviar a documentação necessária para sua habilitação no processo de composição das Comissões Intersetoriais.

DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A INSCRIÇÃO DE ENTIDADES

Art. 14. As entidades interessadas em concorrer a uma vaga deverão se inscrever, mediante a apresentação dos seguintes documentos cumulativamente dirigidos à Comissão Eleitoral:

I - Ficha de Inscrição corretamente preenchida (Anexo III);

II - Cópias do Estatuto Social vigente, devidamente registrado em cartório, ou cópia da Lei de Constituição da Entidade, conforme natureza e personalidades jurídicas das Entidades ou Cópia da Ata de fundação e constituição;

III - Cópia da Ata de Eleição e Posse da Diretoria vigente;

IV - Cópia das 2 (duas) últimas Atas de Reuniões;

V - Comprovação de endereço da entidade;

VI - Relatório de Atividades, assinado por sua Diretoria ou representante legal, demonstrando sua atuação e representatividade no Estado de Rondônia;

VII - Cópia do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ ativo;

VIII - Cópia da Cédula de Identidade do representante da Entidade, ou outro documento oficial com foto;

IX - As Prestadoras de Serviços devem apresentar, também, a cópia dos documentos que estabelecem o vínculo com a Rede SUS.

DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A INDICAÇÃO DOS REPRESENTANTES TITULARES E SUPLENTE

Art. 15. As entidades deverão indicar seus representantes, devendo constar de 1 (um) Titular e 2 (dois) Suplentes, mediante a apresentação dos seguintes documentos cumulativamente dirigidos à Comissão Eleitoral:

I - Ficha de dados cadastrais preenchida corretamente (Anexo III);

II - Cópia do comprovante de endereço;

III - Cópia do RG e CPF, ou outro documento oficial de identificação.

DA HABILITAÇÃO DAS ENTIDADES

Art. 16. Para fins de habilitação, a Entidade inscrita, também deverá atender, aos seguintes critérios, simultaneamente:

I – Estar legalmente constituída há mais de 2 (dois) anos de atuação no Estado de Rondônia, no dia da inscrição;

II - Ter representatividade, abrangência e complementaridade no Estado de Rondônia, comprovada;

III - Ter os representantes indicados, comprovadamente, domiciliados e morando no Estado de Rondônia.

Art. 17. As Entidades habilitadas serão apresentadas ao Pleno do Conselho e submetidas à escolha pelo próprio Colegiado em Reunião do CES/RO.

DO RESULTADO PRELIMINAR

Art. 18. O resultado das entidades que estiverem habilitadas para concorrer às vagas nas Comissões Intersectoriais será publicado no Diário Oficial e nas redes sociais do CES/RO, até o dia 29 de maio de 2026.

DOS RECURSOS

Art. 19. As entidades e movimentos sociais interessados poderão interpor recurso contra o resultado preliminar do processo de recomposição das Comissões Intersectoriais nos dias 01 e 02 de junho de 2026.

Art. 20. O recurso deverá ser apresentado por escrito, contendo a devida fundamentação e assinatura, e deverá ser encaminhado, exclusivamente, para o e-mail institucional: **conselhodesaudederondonia@gmail.com**.

Art. 21. O recurso deverá conter:

I - Identificação completa da entidade ou movimento recorrente;

II - Exposição nítida dos fatos e fundamentos que justifiquem o pedido de reanálise;

III - Indicação precisa do objeto do recurso;

IV - Assinatura do representante legal ou pessoa autorizada pela entidade.

Art. 22. Os recursos serão analisados pela Mesa Diretora do CES/RO, que emitirá decisão fundamentada no prazo previsto no cronograma.

Art. 23. A decisão será publicada no Diário Oficial do Estado até o dia 08 de junho de 2026 e, posteriormente, divulgada nas redes sociais oficiais do Conselho Estadual de Saúde, sendo considerada definitiva, não cabendo novo recurso administrativo.

DO RESULTADO FINAL

Art. 24. O resultado final das entidades selecionadas para apreciação e votação pela Plenária do Colegiado será publicado no Diário Oficial do Estado e divulgado nas redes sociais oficiais do Conselho Estadual de Saúde até o dia 08 de junho de 2026.

DO CRITÉRIO DE DESEMPATE DAS ENTIDADES

Art. 25. Em caso de empate entre as entidades homologadas, após o processo de votação, serão adotados, sequencialmente, os seguintes critérios de desempate:

I – Entidade que demonstrar mais qualificações na área de atuação da Comissão em que se inscreveu;

- II - Entidade cuja categoria ainda não esteja representada na atual formação do CES/RO;
- III - Maior tempo de existência e funcionamento da Entidade;

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. Em havendo dúvidas quanto a compreensão da documentação apresentada, a Mesa diretora poderá formalizar por e-mail às entidades e movimentos sociais, sobre a necessidade de cumprimento de diligência, ou seja, de uma consulta circunstanciada, estabelecendo-se igual prazo para todas as entidades envolvidas apresentarem suas manifestações.

Art. 27. O processo de composição das Comissões Intersectoriais do Conselho Estadual de Saúde de Rondônia será conduzido pela Mesa Diretora do CES/RO, podendo haver a participação de um representante de cada Comissão Intersectorial para fins de análise documental.

Art. 28. Os casos omissos e situações não previstas neste edital serão dirimidos pela Comissão de Eleitoral do Conselho Estadual de Saúde, cabendo recurso à Plenária do CES/RO.

ANEXO II

CRONOGRAMA

Atividade	Prazo
Inscrições	Dia 18/05/2026 até às 10h do dia 27/05/2026
Resultado	Dia 29/05/2026
Prazo para recurso	Dia 01 a 02/06/2026
Divulgação da resposta aos recursos	Até o dia 08/06/2026
Divulgação do resultado final	Até o dia 08/06/2026
Reunião Ordinária e eleição e posse das Entidades	Dia 09/06/2026

ANEXO III

FICHA DE INSCRIÇÃO

1. Dados Cadastrais da Entidade:

Razão Social:

Endereço:

Telefone:

E-mail:

CNPJ:

2. No âmbito do Conselho Estadual de Saúde de Rondônia, qual o Segmento representa?

Usuários do SUS;

Trabalhadores em Saúde Pública;

Governo ou Prestadores de Serviço Público.

3. Indique quais foram as 03 (três) principais ações desenvolvidas pela entidade, nos últimos 12 (doze) meses?

4. Quais Comissões Intersetoriais possui interesse em compor?

Comissão Intersetorial de Saúde Mental - 4 vagas;

Comissão Intersetorial de Recursos Humanos e Relações de Trabalho - 4 vagas;

Comissão Intersetorial de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora - 4 vagas;

Comissão Intersetorial de Saúde da Mulher - 4 vagas;

Comissão Intersetorial de Educação Permanente - 4 vagas;

Comissão Intersetorial de Saúde dos Povos Originários e Povos e Comunidades Tradicionais- 4 vagas;

Comissão Intersetorial de Saúde de Pessoas com Deficiência- 5 vagas.

Dados Cadastrais do Representante Legal da Entidade:

Nome completo:

Endereço:

Telefone:

E-mail:

CPF:

RG:

5. Dados Cadastrais dos membros indicados (titular e suplentes):

5.1. Membro Titular

Nome completo:

Endereço:

Telefone:

E-mail:

CPF:

RG:

5.2. Membro 1º Suplente:

Nome completo:

Endereço:

Telefone:

E-mail:

CPF:

5.3. Membro 2º Suplente:

Nome completo:

Endereço:

Telefone:

E-mail:

CPF:

RG:



Documento assinado eletronicamente por **EDNA MARIA DOS ANJOS MOTA**, **Usuário Externo**, em 14/05/2026, às 18:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **EDILTON OLIVEIRA DOS SANTOS**, **Secretário(a)**, em 18/05/2026, às 14:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **72102650** e o código CRC **0C637FED**.

Referência: Caso responda esta Resolução, indicar expressamente o Processo nº 0036.546685/2021-61

SEI nº 72102650



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Saúde - SESAU
Conselho Estadual de Saúde - SESAU-CES

RESOLUÇÃO N. 312/2026/SESAU-CES

Porto Velho, 20 de março de 2026.

A PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DE RONDÔNIA, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 8.080/90; pela Lei nº 8.142/90, LC/141/2012, Resolução nº 453/2012/CNS, Lei Estadual nº 2.212 de 21 de dezembro de 2009, bem como em no artigo 42 do Regimento Interno do CES/RO;

Considerando o RESOLUÇÃO N. 302/2026/SESAU-CES, de 12 de maio de 2026, a qual dispõe sobre o Chamamento para Eleição das Entidades externas que comporão as Comissões Intersetoriais do CES/RO;

Considerando a necessidade de ajuste do período de inscrições, em observância à data de publicação do Edital e aos princípios da publicidade e da ampla participação.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar "Ad Referendum" a alteração do período de inscrições das Entidades interessadas em concorrer às vagas de representação externa nas Comissões Intersetoriais do Conselho Estadual de Saúde de Rondônia – CES/RO, conforme cronograma abaixo:

CRONOGRAMA

Atividade	Prazo
Inscrições	Dia 20/05/2026 até às 10h do dia 27/05/2026
Resultado	Dia 29/05/2026
Prazo para recurso	Dia 01 a 02/06/2026
Divulgação da resposta aos recursos	Até o dia 08/06/2026
Divulgação do resultado final	Até o dia 08/06/2026
Reunião Ordinária e eleição e posse das Entidades	Dia 09/06/2026

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edna Maria dos Anjos Mota

Presidente do Conselho Estadual de Saúde de Rondônia



Documento assinado eletronicamente por **EDNA MARIA DOS ANJOS MOTA**, **Usuário Externo**, em 20/05/2026, às 12:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **72452710** e o código CRC **C91059B2**.

Referência: Caso responda esta Resolução, indicar expressamente o Processo nº 0036.546685/2021-61

SEI nº 72452710



Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 104
Disponibilização: 29/05/2026
Publicação: 01/06/2026



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Estado da Saúde - SESAU
Conselho Estadual de Saúde - SESAU-CES

RESOLUÇÃO N. 313/2026/SESAU-CES

Porto Velho/RO, 29 de maio de 2026.

A PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DE RONDÔNIA, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 8.080/90; pela Lei nº 8.142/90, LC/141/2012, Resolução nº 453/2012/CNS, Lei Estadual nº 2.212 de 21 de dezembro de 2009, bem como em no artigo 42 do Regimento Interno do CES/RO;

Considerando a RESOLUÇÃO N. 302/2026/SESAU-CES, a qual aprova o Edital de chamamento para o ingresso de Entidades, que não compõem o Conselho Estadual de Saúde, nas Comissões Intersetoriais de Saúde do Colegiado, 2026-2029;

Considerando a baixa adesão de entidades interessadas;

Considerando a necessidade de ampliar a participação das entidades interessadas e garantir maior representatividade na composição das Comissões Intersetoriais do Conselho Estadual de Saúde, bem como assegurar ampla divulgação e participação democrática no processo de inscrição.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar "Ad Referendum" a prorrogação das inscrições para o ingresso de Entidades, que não compõem o Conselho Estadual de Saúde, nas Comissões Intersetoriais de Saúde do Colegiado, 2026-2029, conforme Cronograma abaixo:

CRONOGRAMA

Atividade	Prazo
Prazo para inscrição	De 01/06/2026 a 30/06/2026
Divulgação da habilitação das entidades e classificação	Dia 10/07/2026
Prazo para recurso	Dia 13/07/2026 a 17/07/2026
Divulgação da resposta aos recursos e divulgação do resultado final	Até o dia 31/07/2026

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edna Maria dos Anjos Mota

Presidente do Conselho Estadual de Saúde de Rondônia



Documento assinado eletronicamente por **EDNA MARIA DOS ANJOS MOTA**, **Usuário Externo**, em 29/05/2026, às 15:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **72823819** e o código CRC **DACA71CE**.

Referência: Caso responda esta Resolução, indicar expressamente o Processo nº 0036.546685/2021-61

SEI nº 72823819